



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.660/2025

DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
PARA INSTITUIR PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA
DE RESÍDUOS VOLUMOSOS NÃO ABRANGIDO PELA
COLETA REGULAR NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR JOSIAS PAES LANDIM.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos, destinado à coleta de resíduos não abrangidos pela coleta regular no Município de Francisco Morato.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos volumosos aqueles constituídos por materiais de grandes dimensões ou em quantidade que não são coletados pela coleta regular municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Imóveis e equipamentos domésticos inutilizados;
- II – grandes embalagens e peças de madeira;
- III – resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas;
- IV – outros resíduos de características semelhantes, excluídos os resíduos industriais.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – coibir o descarte irregular de resíduos volumosos em vias e logradouros públicos;
- II – promover a destinação ambientalmente adequada desses materiais;
- III – incentivar a participação da comunidade em práticas de sustentabilidade;
- IV – contribuir para a limpeza urbana e prevenção de enchentes, entupimentos e proliferação de vetores.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, em regulamento próprio, os procedimentos para a coleta, transporte, destinação, fiscalização e campanhas educativas, respeitados os limites orçamentários e administrativos.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Constituem responsabilidades dos munícipes e estabelecimentos comerciais:

I – acondicionar corretamente os resíduos volumosos nos dias, horários e locais definidos pelo Executivo;

II – não efetuar o descarte em áreas verdes, córregos, calçadas, terrenos baldios ou demais locais não autorizados;

III – colaborar com campanhas educativas promovidas pelo Município.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei constituirá infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas em regulamento, expedido pelo Poder Executivo que poderão incluir:

I – advertência;

II – multa, observada a gravidade da infração e reincidência;

III – obrigação de remoção e destinação adequada dos resíduos, às expensas do infrator.

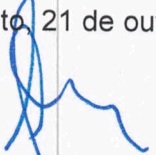
Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com cooperativas, associações de catadores, empresas e demais entidades privadas para a execução do Programa, mediante regulamentação própria.

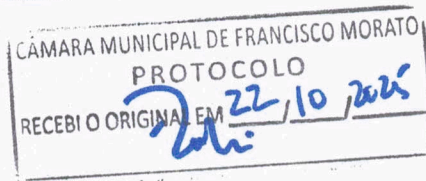
Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.775, de 07 de maio de 2014.

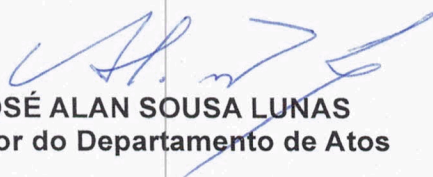
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 21 de outubro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

Objeto de Deliberação
169ª Sessão Ordinária
em 09/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 113 /2025
DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Aprovado em Única discussão
na 1170ª sessão Ordinária
em 10 / 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO PARA
INSTITUIR PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA DE
RESÍDUOS VOLUMOSOS NÃO ABRANGIDO PELA COLETA
REGULAR NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: JOSIAS PAES LANDIM

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos, destinado à coleta de resíduos não abrangidos pela coleta regular no Município de Francisco Morato.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos volumosos aqueles constituídos por materiais de grandes dimensões ou em quantidade que não são coletados pela coleta regular municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Imóveis e equipamentos domésticos inutilizados;
- II – grandes embalagens e peças de madeira;
- III – resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas;
- IV – outros resíduos de características semelhantes, excluídos os resíduos industriais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – coibir o descarte irregular de resíduos volumosos em vias e logradouros públicos;

II – promover a destinação ambientalmente adequada desses materiais;

III – incentivar a participação da comunidade em práticas de sustentabilidade;

IV – contribuir para a limpeza urbana e prevenção de enchentes, entupimentos e proliferação de vetores.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, em regulamento próprio, os procedimentos para a coleta, transporte, destinação, fiscalização e campanhas educativas, respeitados os limites orçamentários e administrativos.

Art. 5º Constituem responsabilidades dos munícipes e estabelecimentos comerciais:

I – acondicionar corretamente os resíduos volumosos nos dias, horários e locais definidos pelo Executivo;

II – não efetuar o descarte em áreas verdes, córregos, calçadas, terrenos baldios ou demais locais não autorizados;

III – colaborar com campanhas educativas promovidas pelo Município.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei constituirá infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas em regulamento, expedido pelo Poder Executivo que poderão incluir:

I – advertência;

II – multa, observada a gravidade da infração e reincidência;

III – obrigação de remoção e destinação adequada dos resíduos, às expensas do infrator.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com cooperativas, associações de catadores, empresas e demais entidades privadas para a execução do Programa, mediante regulamentação própria.

RUA VIRGÍLIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO**
PODER LEGISLATIVO

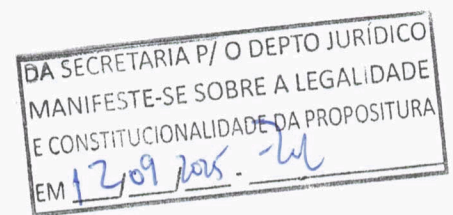
Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.775 de 07 de maio de 2014.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data supra

Josias Paes Landim
JOSIAS PAES LANDIM
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua

Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em
na 1170ª sessão
em 10/09/2025
discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 113/2025, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS NÃO ABRANGIDO PELA COLETA REGULAR NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 113/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACEDO CUNHA



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 137/2025
DE 1 DE OUTUBRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 113/2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
PARA INSTITUIR PROGRAMA MUNICIPAL DE
COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS NÃO ABRANGIDO
PELA COLETA REGULAR NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA:VEREADOR JOSIAS PAES LANDIM

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Volumosos, destinado à coleta de resíduos não abrangidos pela coleta regular no Município de Francisco Morato.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos volumosos aqueles constituídos por materiais de grandes dimensões ou em quantidade que não são coletados pela coleta regular municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Imóveis e equipamentos domésticos inutilizados;
- II – grandes embalagens e peças de madeira;
- III – resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas;
- IV – outros resíduos de características semelhantes, excluídos os resíduos industriais.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – coibir o descarte irregular de resíduos volumosos em vias e logradouros públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafrmorato@uol.com.br

II – promover a destinação ambientalmente adequada desses materiais;

III – incentivar a participação da comunidade em práticas de sustentabilidade;

IV – contribuir para a limpeza urbana e prevenção de enchentes, entupimentos e proliferação de vetores.

Art. 4º O Poder Executivo definirá, em regulamento próprio, os procedimentos para a coleta, transporte, destinação, fiscalização e campanhas educativas, respeitados os limites orçamentários e administrativos.

Art. 5º Constituem responsabilidades dos munícipes e estabelecimentos comerciais:

I – acondicionar corretamente os resíduos volumosos nos dias, horários e locais definidos pelo Executivo;

II – não efetuar o descarte em áreas verdes, córregos, calçadas, terrenos baldios ou demais locais não autorizados;

III – colaborar com campanhas educativas promovidas pelo Município.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei constituirá infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas em regulamento, expedido pelo Poder Executivo que poderão incluir:

I – advertência;

II – multa, observada a gravidade da infração e reincidência;

III – obrigação de remoção e destinação adequada dos resíduos, às expensas do infrator.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com cooperativas, associações de catadores, empresas e demais entidades privadas para a execução do Programa, mediante regulamentação própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

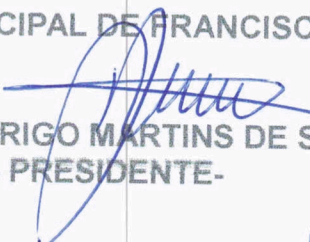
Email: camarafrmorato@uol.com.br

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

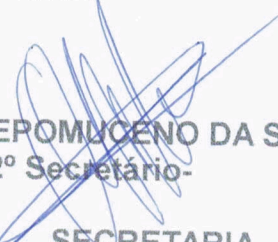
Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.775 de 07 de maio de 2014.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

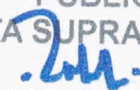
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA
DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 01-10-25

HORÁRIO:

VISTO: